



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XCI

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025

NÚMERO 22550-A

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIAS DE ESTADO	1
Fazenda.....	1
Turismo.....	3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.047, DE 9 DE JULHO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 14.204, de 2007, que dispõe sobre a importação, comercialização, criação e porte de cães no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art.71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 14.204, de 26 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SCC 7194/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas, no Estado, a criação, comercialização e circulação de cães da raça *Pit Bull*, bem como das raças que resultem de seu cruzamento, por canis ou isoladamente, de acordo com o previsto na Lei nº 14.204, de 26 de novembro de 2007, e neste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se como derivados da raça *Pit Bull* os cães da raça *American Pit Bull Terrier*, *Staffordshire Bull Terrier*, *American Bully*, *American Staffordshire Terrier*, *Red Nose*, *Pit Monster*, *Exotic Bully*, *American Bully Pocket/Pocket Bully*, *American Bully Micro/Micro Bully* e *American Bully Micro Exotic/Micro Exotic*.

Art. 2º É obrigatória, a partir dos 6 (seis) meses de idade, a esterilização de todos os cães da raça *Pit Bull*, ou dela derivada, no Estado.

Art. 3º Ficam vedadas a circulação e a permanência de cães da raça *Pit Bull* em logradouros públicos, especialmente em locais com concentração de pessoas,

como ruas, praças, jardins e parques públicos, bem como nas proximidades de hospitais, ambulatórios e unidades de ensino público e particular.

Parágrafo único. A circulação de cães da raça *Pit Bull* nos locais referidos no *caput* deste artigo será permitida desde que conduzidos por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos por meio de guias com enforcador e focinheira próprios para a tipologia de cada animal.

Art. 4º Os proprietários e/ou condutores de cães da raça *Pit Bull*, ou dela derivada, são responsáveis pelos danos que venham a ser causados pelo animal sob sua guarda.

Art. 5º O não cumprimento do disposto neste Decreto acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor as seguintes sanções, independentemente de outras sanções legais existentes e pertinentes:

I – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser aplicada em dobro e progressivamente, nos casos de reincidência à infração;

II – apreensão do animal nas hipóteses de reincidência, abandono do animal ou ataque deste a pessoa ou a outro animal;

III – reparação ou compensação de danos causados, independentemente de a agressão ter sido contra pessoas e/ou animais.

§ 1º A aplicação da multa prevista no inciso I do *caput* deste artigo independe da aplicação do disposto nos incisos II e III do *caput*.

§ 2º Serão aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas neste artigo, em caso de reincidência.

§ 3º No caso de aplicação do inciso II do *caput* deste artigo, poderá o tutor ser considerado fiel depositário, estando sujeito às multas, reparações, indenizações e restrições determinadas.

§ 4º A multa de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será aplicada aos proprietários dos cães da raça *Pit Bull* ou, não sendo estes conhecidos, aos possuidores ou detentores dos mesmos.

Art. 6º A Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) será responsável, quando acionada pelo município, para adotar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem.

§ 1º O município poderá solicitar o apoio da PMSC para realizar operação conjunta de fiscalização e aplicação da Lei nº 14.204, de 2007, e deste Decreto.

§ 2º A PMSC deverá assegurar a preservação da ordem pública e a integridade dos demais envolvidos na operação.

§ 3º Para o acionamento da PMSC, o município deverá providenciar médico veterinário ou outro profissional capacitado a realizar a fiscalização da ocorrência e o tratamento do cão.

§ 4º Não competem à PMSC o transporte, a guarda, o tratamento, a alimentação e a destinação do cão, recaindo essas obrigações sobre o município que promover a operação conjunta.

Art. 7º Compete aos municípios, na forma da regulamentação local e respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa e do devido processo legal:

I – o recolhimento nas hipóteses de reincidência, abandono do animal ou ataque deste a pessoa ou a outro animal; e

II – viabilizar a emissão de ocorrência para gerar auto de infração e multa.

Art. 8º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) deverá:

I – promover campanhas educativas sobre a importância e obrigação da esterilização e o uso correto de guias curtas com enforcador e de focinheiras próprias para a tipologia de cada animal; e

II – firmar parcerias com os municípios para auxiliar na implementação de protocolos de atendimento para que os municípios possam fiscalizar efetivamente as medidas estabelecidas na Lei nº 14.204, de 2007.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 9 de julho de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Emerson Luciano Stein
Emerson Fernandes

Cod. Mat.: 1095756

SECRETARIAS DE ESTADO

FAZENDA

PORTARIA Nº172/2025/SEF

Altera os Anexos II, III e VI da Portaria SEF nº 138/2025, I, II e VI da Portaria SEF nº 139/2025 e III, IV na Portaria SEF nº 140/2025, todas de 06 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e no § 1º do art. 120-C da Constituição Estadual;

Considerando a necessidade de retificação dos Anexos II, III e VI da Portaria SEF nº 138/2025, I, II e VI da Portaria SEF nº 139/2025 e III e IV na Portaria SEF nº 140/2025, todas de 06 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, nos termos do Anexo Único desta Portaria, as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios, cujo objeto, classificação quanto à categoria econômica (despesa de

capital ou despesa corrente) e/ou Unidade Gestora concedente foi retificada conforme justificativas acostadas no Processo SGP-e SCC 10334/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Data de assinatura: 09 de julho de 2025.

Signatário: Cleverson Siewert, Secretário de Estado da Fazenda.

ANEXO ÚNICO										
Alteração dos ANEXOS II, III e VI da Portaria SEF Nº 138/2025, de 06 de junho de 2025										
Proponente	Emenda	Município	Concedente	Novo Concedente	Objeto	Novo Objeto	Valor	Classificação	Nova Classificação	Observação
ALTERAR										
PEPÉ COLLAÇO	2339/2024	PEDRAS GRANDES	SED	FUNDO SOCIAL	Transferência especial para auxílio do Centro Educacional Torre de Pisa (apoio financeiro para infraestrutura)	-	R\$ 300.000,00	CAPITAL	-	Retificação de erro material Retificação: CONCEDENTE
EXCLUIR										
JESSÉ LOPES	542/2024	MASSARANDUBA	FUNDO SOCIAL	-	Pavimentação da Tifa Deretti, localizada no Município de Massaranduba	-	R\$ 130.000,00	CAPITAL	-	Retificação de erro material Retificação: EXCLUSÃO
MATHEUS GADORIN	4280/2024	JOINVILLE	FUNDO SOCIAL	-	Apoio financeiro para o Município de Joinville para implementação de pátios	-	R\$ 500.000,00	CAPITAL	-	Retificação de erro material Retificação: EXCLUSÃO
Alteração dos ANEXOS I, II e VI da Portaria SEF Nº 139/2025, de 06 de junho de 2025										
Proponente	Emenda	Município	Concedente	Novo Concedente	Objeto	Novo Objeto	Valor	Classificação	Nova Classificação	Observação
ALTERAR										
MARCIUS MACHADO	183/2025	CORREIA PINTO	SED	SES	Apoio financeiro para a aquisição de cadeiras de rodas motorizadas para o município de Correia Pinto.	-	R\$ 238.000,00	CAPITAL	-	Solicitado via Ofício nº 326/2025 – GAPRE Retificação: CONCEDENTE
MARCIUS MACHADO	219/2025	LAGES	SED	SES	Apoio Financeiro para aquisição de cadeiras de rodas motorizadas para município de Lages	-	R\$ 136.000,00	CAPITAL	-	Solicitado via Ofício Interno nº 1796485/2025 Retificação: CONCEDENTE
FERNANDO KRELLING	1290/2025	SÃO JOSÉ DO CEDRO	FUNDO SOCIAL	-	Auxílio financeiro para compra de material esportivo	-	R\$ 100.000,00	CAPITAL	CORRENTE	Solicitado via e-mail dia 30/06/2025 Retificação: CLASSIFICAÇÃO
JAIR MIOTTO	1923/2025	MONDAÍ	SES	-	Recursos para investimentos na área da saúde do município de Mondai/SC	-	R\$ 150.000,00	CORRENTE	CAPITAL	Solicitado via Ofício nº 137/2025 Retificação: CLASSIFICAÇÃO



Governo do Estado de Santa Catarina
 Governador **Jorginho Mello** Vice-Governadora **Marilisa Boehm**
 Secretário de Estado da Administração **Vânio Boing** Diretor do Arquivo Público **Rodrigo Fernando Beirão**
 Gerente do Diário Oficial **Arlene Natália Cordeiro**

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria do Arquivo Público
 Centro Administrativo
 Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
 Saco Grande II | CEP: 88.032-000
 Florianópolis | SC
 CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
 (48) 3665-1400
 www.sea.sc.gov.br

DOE
 (48) 3665-6277
 (48) 3665-6269
 diariooficial@sea.sc.gov.br
 www.doe.sea.sc.gov.br

SERGIO MOTTA	2558/2025	IPUMIRIM	SED	SES	Apoio financeiro para aquisição de veículo automotor de 7 lugares com plataforma adaptada para cadeirantes	-	R\$ 250.000,00	CAPITAL	-	Solicitado via e-mail dia 01/07/2025 Retificação: CONCEDENTE
Alteração dos ANEXOS III e IV da Portaria SEF Nº 140/2025, de 06 de junho de 2025										
Proponente	Emenda	Município	Concedente	Novo Concedente	Objeto	Novo Objeto	Valor	Classificação	Nova Classificação	Observação
INCLUIR										
BANCADA DO NORTE	3958/2025	JARAGUÁ DO SUL	FUNDO SOCIAL	-	Reforma da estrutura e aquisição de equipamentos da Central de Monitoramento da 12ª Regional da Polícia Militar	-	R\$ 2.316.967,28	CAPITAL	-	Inclusão conforme alteração via OF. AA Nº 177/2025 Retificação: INCLUSÃO
BANCADA DO VALE DO ITAJAÍ	3988/2025	SANTA TEREZINHA	SIE	-	Pavimentação no Distrito de Rio da Anta, ligando ao centro de Santa Terezinha	-	R\$ 2.475.695,00	CAPITAL	-	Inclusão conforme alteração via OF. DEP. OG Nº 178/2025 Retificação: INCLUSÃO
Republicado por Incorreção										

Cod. Mat.: 1095757

TURISMO**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO nº 2025TE001349.****CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR. **CONVENENTE:** Município de Balneário Barra do Sul. **OBJETO:** Realização da 31ªFesta da Tainha, a ser realizada entre os dias 10 a 14 de julho de 2025. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais), sendo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por parte do CONCEDENTE e R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais) por parte do CONVENENTE a título de contrapartida financeira, conforme Plano de Trabalho. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura até29/08/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 15 da Lei nº 19.093/2024. **DATA:** Florianópolis, 09/07/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretária de Estado do Turismo, Catiane dos Santos Monteiro Seif e o Prefeito Municipal de Balneário Barra do Sul, Ademar Henrique Borges. Processo: **SETUR 441/2025.**

Cod. Mat.: 1095684

ACESSÍVEL COMO NUNCA, TRANSPARENTE COMO SEMPRE.



91
anos

Diário Oficial
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC) completa 91 anos de história em 2025. Ao longo dessas nove décadas, o DOE/SC desempenhou um papel fundamental na comunicação oficial do governo estadual, registrando e divulgando leis, decretos, portarias e outros atos administrativos. Ao longo dos desses anos, o Diário Oficial de Santa Catarina reafirma seu compromisso com a sociedade catarinense, buscando sempre aprimorar seus serviços e atender às necessidades de informação da população. O DOE/SC é um patrimônio do estado, um legado de serviço público que contribui para a construção de uma sociedade mais justa, transparente e democrática. Parabéns ao Diário Oficial de Santa Catarina pelos seus 91 anos!